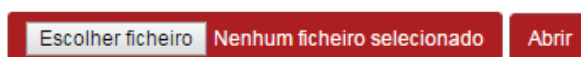


**AGE©OP**

Associação para a Gestão da Cópia Privada

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

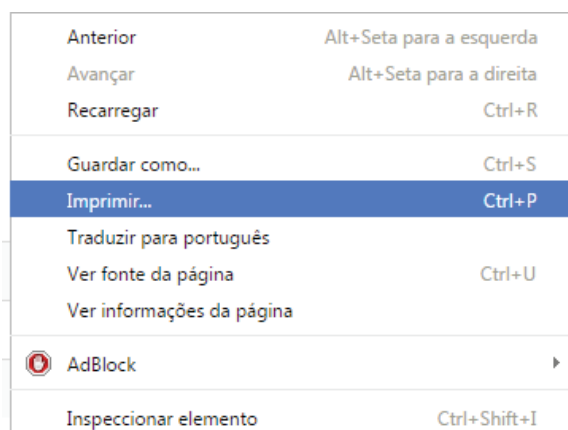
1. Esta declaração deve ser submetida pelo agente económico (fabricante estabelecido no território nacional ou importador) que efectue **a primeira venda ou disponibilização (por exemplo, alugueres)** dos aparelhos, dispositivos e suportes **dentro do território nacional**, seja ela feita a um distribuidor, grossista ou retalhista, ou ao consumidor final.
2. A declaração deve ser enviada trimestralmente, até 15 dias após o final de cada trimestre, independentemente de se tratar de um dia útil ou não útil. Para efeitos de declaração das compensações consideram-se os 4 trimestres correspondentes ao ano civil (Janeiro a Março; Abril a Junho; Julho a Setembro e Outubro a Dezembro).
3. A declaração pode ser preenchida directamente no site da **AGECOP** ou submetida, no mesmo site, através de um ficheiro previamente criado pela entidade declarante.



4. A obrigação de envio trimestral da declaração mantém-se mesmo quando, no período em causa, não se tenham verificado operações susceptíveis de declaração, devendo para o efeito ser assinalado o campo respectivo na declaração online.

No trimestre seleccionado, não foram efectuadas operações susceptíveis de declaração.

5. Após a submissão da declaração, poderá imprimir e guardar um ficheiro com os dados da mesma. Irá, também, receber um e-mail comprovativo do envio da declaração.



# PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

(Aconselhamos que ao longo do preenchimento da declaração, grave os dados inseridos, de modo a salvaguardar os mesmos)

1. Selecciono o ano e o trimestre respectivo.
2. Selecciono o aparelho/suporte conforme a tabela anexa à **Lei 49/2015**.

**Selecione o Aparelho/Suporte e indique as respectivas quantidades vendidas / disponibilizadas**

Aparelho / Suporte *	Valor Unitário
<input type="text"/>	

3. Selecciono a respectiva capacidade, quando aplicável. Caso não encontre a capacidade pretendida, por favor, clique no campo respectivo e introduza a mesma (**em Gigabytes**).

**No caso de não encontrar a capacidade pretendida, por favor, indique qual:**

4. Após a introdução destes dados, o programa apresenta, automaticamente, o valor unitário da compensação.
5. Indique o preço médio de venda/disponibilização praticado no trimestre em questão, do aparelho/suporte seleccionado, antes da aplicação da compensação equitativa (conforme a alínea b), do nº 5, do art.º 5º da Lei 49/2015).

**Preço Venda**  
**(sem compensação equitativa)**  €

6. Relativamente ao aparelho/suporte seleccionado, por favor, indique:

Número de unidades vendidas / disponibilizadas no Mercado Nacional			
	Quantidade	N.º da Declaração	Alínea da Isenção
Com compensação equitativa liquidada *	<input type="text"/>		
Com compensação equitativa não liquidada (Isenções concedidas pela AGECOP na primeira venda / disponibilização em território nacional)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

6.1 Número de unidades vendidas/disponibilizadas no Mercado Nacional:  
(considerar apenas aparelhos ou suportes fabricados ou importados pelo declarante e cuja primeira venda/disponibilização em território nacional tenha sido efectuada pelo próprio)

6.1.1 Com compensação equitativa liquidada;

# PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

6.1.2 Com compensação equitativa não liquidada (ao abrigo de isenções concedidas pela Agecop, na 1ª venda em território nacional). As isenções devem estar devidamente justificadas, transacção a transacção, mediante autorização concedida pela **AGECOP**. Deverá ser indicado o número da declaração de isenção e a respectiva alínea de isenção prevista na Lei. Deverá preencher uma linha por cada declaração de isenção considerada.

## Número de unidades vendidas / disponibilizadas para a União Europeia e países terceiros (Exportações)

Quantidade

6.2 Número de unidades vendidas/disponibilizadas para a União Europeia e países terceiros (Exportações).

## Número de unidades vendidas / disponibilizadas cuja compensação foi creditada a clientes

	Quantidade	N.º da Declaração	Alínea da Isenção
Isenções concedidas pela AGE COP (Após a primeira venda em território nacional)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Exportações ou expedições intracomunitárias efectuadas por clientes (Deverá remeter, por e-mail, para <a href="mailto:contabilidade@agecop.pt">contabilidade@agecop.pt</a> , cópia dos documentos comprovativos da exportação.)	<input type="text"/>		
Devoluções ou situações de crédito reconhecidas pela AGE COP	<input type="text"/>		

6.3 Número de unidades vendidas/disponibilizadas cuja compensação foi creditada a clientes:

6.3.1 Por isenções concedidas pela **AGECOP** e apresentadas por clientes relativamente a aparelhos, equipamentos e suportes com compensação previamente liquidada. (As isenções apresentadas por clientes só são consideradas a crédito da compensação liquidada desde que o declarante tenha em sua posse documentação fornecida pelo cliente que permita comprovar, transacção a transacção, a sua ocorrência. O declarante deverá ter em sua posse cópias de todas as declarações de isenção consideradas. Deverá ser indicado o número da declaração de isenção emitida pela **AGECOP** e a respectiva alínea de isenção prevista na Lei. Deverá preencher uma linha por cada declaração de isenção considerada.

6.3.2- Por **exportações ou expedições intracomunitárias** efectuadas por clientes relativamente a aparelhos, equipamentos e suportes com compensação previamente liquidada, adquiridos ao declarante. (Estas situações só são consideradas a crédito da compensação liquidada desde que o declarante tenha em sua posse documentação fornecida pelo cliente que permita comprovar, transacção a transacção, a sua ocorrência. A entidade declarante aquando do envio da declaração trimestral, deve remeter por mail, para a **AGECOP(contabilidade@agecop.pt)**, cópia dos respectivos documentos comprovativos da exportação).

## PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

6.3.3- Devoluções ou situações de crédito reconhecidas pela **AGECOP**- devoluções de aparelhos, equipamentos e suportes efectuadas por clientes e outras situações de crédito aos clientes ocorridas no período, relativamente a aparelhos, equipamentos e suportes com compensação, adquiridos ao declarante. (Estas situações só são consideradas a crédito da compensação liquidada desde que o declarante tenha em sua posse documentação comercial e de suporte à sua contabilidade que permita comprovar, transacção a transacção, a sua ocorrência).

NOTA: Caso a entidade declarante não tenha forma de apurar separadamente o número de unidades vendidas/disponibilizadas com compensação liquidada e o número de unidades vendidas/disponibilizadas cuja compensação tenha sido creditada a clientes, deverá declarar pelo líquido, se positivo no campo das vendas com compensação equitativa liquidada, se negativo no campo das devoluções ou situações de crédito reconhecidas pela **AGECOP**.

Após o preenchimento dos elementos acima mencionados, o programa apresenta o total apurado em relação ao aparelho/suporte seleccionado. Por favor, confirme que os totais apresentados coincidem com os seus e carregue na tecla "adicionar". Caso os totais não estejam correctos, o erro deve-se a um lapso no n.º de unidades declaradas, o qual deverá ser corrigido em conformidade.

Repita o procedimento para todos os aparelhos/suportes que pretenda incluir na declaração. Após a conferência dos dados declarados e dos totais da declaração trimestral, carregue em "gravar" e depois em "submeter".